



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 29 de julho de 2014.

Ofício nº 149/2014 DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº ^{086/2014} 59/2014

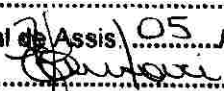
Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 59/2014, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para alterar a Lei Orçamentária Anual nº 5.822 de 20 de janeiro de 2014 que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2014 e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Redação
Encaminha Financeiras e
Contas.
Câmara Municipal de Assis, 05/08/14

Chefe do Departamento do Legislativo

PROT. 000776 DATA 29/07/2014 15:28



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 59/2014)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

O Orçamento constitui um instrumento de ação governamental e de trabalho de que dispõe o administrador para a realização de suas receitas e execução de suas despesas. Assegura o planejamento e o controle gerencial, na medida em que possibilita a extração de informações para avaliar a eficiência, a eficácia, a economicidade e a efetividade dos atos de gestão do administrador público.

Durante a sua execução, o Orçamento pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as eventuais incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.

O art. 7º da Lei nº 4.320/64, estabelece que a Lei do Orçamento poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do seu art. 43.

A abertura de créditos suplementares depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer com a despesa. Dentre os recursos que podem ser comprometidos para a abertura de créditos suplementares – que se encontram enumerados no art. 43 da Lei nº 4.320/64 - estão os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assim, diante dos dispositivos legais citados, é possível a fixação, na lei orçamentária anual, de um limite – geralmente fixado em percentual sobre a despesa orçada – para abertura dos créditos suplementares. A abertura deve se dar, neste caso, por meio de decreto, com a indicação dos recursos disponíveis para acorrer à despesa.

Na Lei nº 5.714 de 13 de dezembro de 2012, que previu o Orçamento do exercício de 2013, esse percentual foi fixado em 25%, porém neste mesmo exercício foi utilizado somente 18,8%, que corresponde ao valor de R\$ 38.500.111,05, com suplementações destinadas para folha de pagamento e encargos sociais, compras de materiais e serviços de urgência, que, por se tratarem de situações emergenciais, não havia tempo hábil de elaborar projeto de lei e encaminhá-lo para a aprovação dessa Câmara Municipal.

Salienta-se que referidas suplementações foram efetuadas às Unidades Executoras da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquia Municipal de Esportes, Fundação Assisense de Cultura, Fema - Fundação Educacional do Município de Assis e Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais.

A título de comparação com anos anteriores, demonstramos na tabela a seguir a porcentagem utilizada para abertura de créditos adicionais suplementares através de Decretos, utilizando o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

ANO	VALOR DO ORÇAMENTO	% AUTORIZADA	VALOR AUTORIZADO	% EFETIVA UTILIZADA	VALOR UTILIZADO
2009	140.500.000,00	15%	21.075.000,00	13,86%	19.470.578,69
2010	148.000.000,00	16%	23.680.000,00	18,52%	27.411.799,19
2011	161.350.000,00	20%	32.270.000,00	21,08%	34.008.081,84
2012	192.000.000,00	20%	38.583.200,00	16,33%	31.504.840,82
2013	203.900.000,00	25%	50.975.000,00	18,88%	38.500.111,05



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Portanto, para o exercício de 2014 é necessário, diante do critério de proporcionalidade, estender o limite para no mínimo 15,00% visando o equilíbrio das contas municipais, tomando-se por base o Orçamento atual previsto de R\$ 229.160.000,00, que corresponderia a R\$ 34.374.000,00, portanto, dentro da média do valor utilizado no exercício anterior, com vistas a ser aplicado nas urgências e emergências do dia a dia para todas as unidades orçamentárias do Município, como demonstramos a seguir:

ÓRGÃO	VALOR
PREFEITURA MUNICIPAL	26.160.853,00
CÂMARA MUNICIPAL	695.025,00
ASSISPREV	4.860.000,00
FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULTURA	288.152,00
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES	451.245,00
FEMA	1.918.725,00
TOTAL	34.374.000,00

Expostos os motivos que ensejam a presente iniciativa, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 59/2014, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para alterar a Lei Orçamentária Anual nº 5.822 de 20 de janeiro de 2014 que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2014 e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de julho de 2014.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 110/14
PARECERES N.ºs 110/14



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

086/2014

PROJETO DE LEI Nº 59/2014

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 5.822 de 20 de janeiro de 2.014, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2014, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 6º da Lei Municipal nº 5.822 de 20 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, durante o exercício, até o limite de 15% (quinze por cento), do total das despesas fixadas no orçamento aprovado por essa Lei, com recursos que alude o artigo 43 da lei 4.320/64.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 29 de julho de 2014.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO Nº 164/2014

PROCESSO Nº 272/2014 – PROJETO DE LEI 59/2014 – ALTERA A LEI 5.822/2014 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 59/2014, do Poder Executivo, que altera a Lei nº 5.822/2014 que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2014 e dá outras providências.

Consoante se infere na "Exposição de Motivos" que acompanha o Projeto de Lei em comento, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64, a Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para abertura de créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do artigo 43.

O artigo 43 da Lei 4.320/64 estabelece que a abertura dos créditos suplementares depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer com a despesa, sendo que dentre os recursos que podem ser comprometidos estão os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Segundo consta, a Lei nº 5.714/2012, que previu o Orçamento do exercício de 2013, fixou o percentual em 25%, porém neste mesmo exercício foi utilizado somente 18,8%, com suplementações destinadas para folha de pagamento, encargos sociais, compras de materiais e serviços de urgência.

Assim, para o exercício de 2014 é necessário, utilizando o critério da proporcionalidade, fixar o limite para abertura de créditos suplementares em até 15% do total das despesas fixadas no orçamento.

É o relatório.



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei nº 59/2014 está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

Artigo 14 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

III - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Artigo 54 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

IV - Orçamento Anual, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Artigo 87 - Compete privativamente ao Prefeito:

XIII - enviar à Câmara Municipal Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao orçamento Anual.

Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, *S.M.J.*, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 30 de julho de 2014.

GISELLI DE OLIVEIRA

OAB/SP 185238

Assessora Jurídica